

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011610-57.2016.8.26.0566**

Classe Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Alimentos

Exequente: Josiane Cristina Bezerra de Almeida
Executado: Carlos Roberto Ribeiro da Silva

Data da audiência: 19/02/2018 às 14:30h

Aos 19 de fevereiro de 2018, às 14:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Estagiária Nível Superior ao final nomeada, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, ausente a exequente mas presente seu advogado, dr. Marcio Ivam da Matta Oliveira; presente ainda o executado e sua advogada, dra. Veridiana Trevizan Pera. Proposta a conciliação foi aceita pelas partes nos termos seguintes: 1) o executado concorda que o imóvel referido nos autos sejam adjudicado à exequente pelo preço apurado nos autos, haja vista a natureza alimentar do débito. O crédito da exequente, parcial, compensará o valor da adjudicação do imóvel. Este juízo deverá determinar a lavratura do respectivo auto de adjudicação em favor da exequente, sem prejuízo do crédito alimentar remanescente desta; 2) o veículo HONDA/Civic é excluído da partilha ou da penhora, pois foi alienado pelo executado para terceira pessoa para solver divida com o proprietário do estabelecimento onde o executado realizava suas atividades. O juiz decidiu: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz, que efetuou, nesta oportunidade, a adjudicação em favor da exequente Josiane Cristina Bezerra de Almeida, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Jaboticabal -SP, RG 43.466.793-6 SP, CPF 338.315.028-38, de 50% do lote 29, da quadra 03, do Loteamento Jardim Guanabara, situado em Jaboticabal, com frente para a Rua 'C', onde mede 11 mts, pelo lado direito mede 20 mts confrontando com o lote 29, pelo lado esquerdo mede 20 mts confrontando com o lote 30, e nos fundos mede 11 mts confrontando com o lote 50, encerrando 220 mts². Esse imóvel está em nome do executado, conforme registro nº 07 da matrícula nº 24.863 do CRI de Jaboticabal. Esta adjudicação é feita pelo valor de R\$ 28.000,00, que é compensado com parte do imenso crédito alimentar da adjudicante em face do executado. Os outros 50% desse imóvel foram atribuído à exequente através da sentença de fl. 134/138 da ação originária. Deste modo, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

adjudicante passa a ser titular da integralidade desse imóvel. A adjudicante desde já é imitida na posse do imóvel, podendo dele usar gozar e lhe aliená-lo como lhe aprouver. A adjudicante, através de seu advogado acima nomeado, aceita a adjudicação que ora lhe é feita. Expeça-se carta de adjudicação, devendo a adjudicante recolher o inter-vivos ao município de Jaboticabal-SP. Deverá apresentar certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o imóvel quando do registro da carta de adjudicação". Homologo a desistência da exequente de constrição do veículo HONDA/Civic, ano 2006/2007, placas KZU - 6459. Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Saem os presentes intimados". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____, Camila Maria Toniolo, Estagiária Nível Superior, digitei. Eu, ______, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, conferi e subscrevi confirmando a exatidão formal do conteúdo do termo. MM. Juiz (assinatura digital): Adv. Exequente:

Executado:

Adv. Executado: